

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 028/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa 009/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENSEG-ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.164/0001-79, CREA 106571, com sede à Rua Saldanha Marinho, 167, Bairro Centro, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, neste ato representada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, brasileiro, portador do CPF nº 317.454.400-97, inscrito no CREA sob o nº 65561-D, residente e domiciliado em Lajeado, RS, denominado de **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato de prestação de serviços a contratação da referida empresa para as seguintes atividades:

- Levantar os riscos ambientais nos termos do anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de lançamento na GFIP, indicando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).
- Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb.
- Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-09, com elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), a ser executado por profissional com habilitação em Segurança do Trabalho.
- Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, sempre que solicitado.
- Nº de funcionários envolvidos: 950 aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência e do prazo de prestação de serviço:

II.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo.

II.2. A empresa contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para a realização do levantamento, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo Técnico, contado do recebimento da ordem de início, a ser emitida pelo fiscal anuente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Silvana Friedrich da Silva, Assessora Administrativa, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e Condições de Pagamento:

IV.1. O valor a ser pago é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** a serem liquidados após a conclusão e entrega do laudo técnico, mediante apresentação de fatura.

IV.2. Os valores referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão de responsabilidade da Contratada, bem como a emissão de Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

Da rescisão:

V.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj/Ativ.: 2041 - Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Educação;
Proj/Ativ.: 2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA

Da retenção do INSS:

VIII.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Do Procedimento Legal:

IX.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: